

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 185/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S, com sede na Avenida Paranaíba, nº 938, Sala 05, Setor Central, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.325.786/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Bráulio Ludovico Martins, inscrito no CPF sob o nº 547.563.401-72, por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial nº 005/2016, Autos nº 2016004343, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços nefrológicos, nos âmbitos ambulatorial e hospitalar, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses, o valor total, global, fixo e estimado de **R\$ 2.237.656,08 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**, referente a somatória dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, mediante os seguintes preços unitários, fixos e irrevogáveis, todos constantes do Pedido de Compras/ Contratações, Anexo I.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 005/2016, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim, a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviços e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação / Termo de Referência – Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo terceiro - A Nota Fiscal deverá conter a especificação do(s) serviço(s) / produto(s), e sua(s) quantidade(s), bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quinto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à CONTRATANTE, além de Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços / produtos / suprimentos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH..

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial nº 005/2016, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.


Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

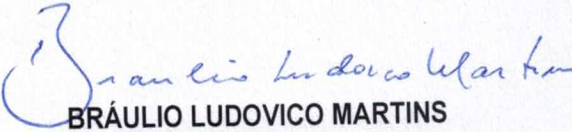
13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

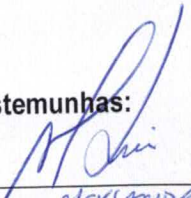
Goiânia/GO, 29 de Outubro de 2016.



**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE**


**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**


**BRÁULIO LUDOVICO MARTINS
CPF/MF Nº 547.563.401-72
BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ/MF Nº 24.325.786/0001-85
CONTRATADA**

Testemunhas:


Nome: ALEXSANDRO JORGE LIMA
RG/CI: 2.916.503
CPF/MF: 812.159.321-20


Nome: _____
RG/CI: 4243013
CPF/MF: 000.308.091-93

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO 185/2016.

OBJETO: Pedido de Cotação Presencial nº 005/2016, Autos nº 2016004343, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços nefrológicos, nos âmbitos ambulatorial e hospitalar, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG:

LOTE 01 - SERVIÇOS MÉDICOS EM TRANPLANTES RENAIIS								
Item	Descrição do procedimento	QTDE MENSAL ESTIMADA	QTDE ANUAL ESTIMADA	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR FINAL
1	Transplantes renais intervivos	2	24	R\$ 6.373,77	R\$ 12.747,54	R\$ 152.970,48	0,5%	R\$ 152.205,62
2	Transplantes renais doador cadáver	4	48	R\$ 8.289,56	R\$ 33.158,24	R\$ 397.898,88	0,5%	R\$ 395.909,38
3	Consultas / preparos	30	360	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00	0,5%	R\$ 48.357,00
4	Consultas pós-transplante	300	3600	R\$ 135,00	R\$ 40.500,00	R\$ 486.000,00	0,5%	R\$ 483.570,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					R\$ 90.455,78	R\$ 1.083.298,41	0,5%	R\$ 1.077.881,92

LOTE 02 - SERVIÇOS MÉDICOS EM TRANPLANTES RENAIIS / PANCREÁTICOS								
Item	Descrição do procedimento	QTDE MENSAL ESTIMADA	QTDE ANUAL ESTIMADA	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR FINAL
1	Transplantes rim / pâncreas	1	12	R\$ 7.182,33	R\$ 7.182,33	R\$ 86.187,96	0,5%	R\$ 85.757,02
2	Consultas / preparos	20	240	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	0,5%	R\$ 32.238,00
3	Consultas pós transplantes	15	180	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00	R\$ 24.300,00	0,5%	R\$ 24.178,50
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					R\$ 11.907,33	R\$ 142.602,18	0,5%	R\$ 141.889,16

LOTE 03 - SERVIÇOS MÉDICOS EM TRANPLANTES HEPÁTICOS								
Item	Descrição do procedimento	QTDE MENSAL ESTIMADA	QTDE ANUAL ESTIMADA	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR FINAL
1	Transplantes hepáticos intervivos	1	12	R\$ 7.182,33	R\$ 7.182,33	R\$ 86.187,96	0,5%	R\$ 86.015,58
2	Transplantes renais doador cadáver	1	12	R\$ 7.182,33	R\$ 7.182,33	R\$ 86.187,96	0,5%	R\$ 86.015,58
3	Consultas / preparos	10	120	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00	0,5%	R\$ 16.167,60
4	Consultas pós-transplante	50	600	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00	0,5%	R\$ 79.380,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.		R\$ 269.231,16	R\$ 267.885,00
--	--	-----------------------	-----------------------

LOTE 04 - SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS EM ENFERMIARIAS E CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA - CTI			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS EM ENFERMIARIAS E CTI	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES			R\$ 240.000,00

LOTE 05 - SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS EM HEMODIÁLISE AMBULATORIAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS EM HEMODIÁLISE AMBULATORIAL	R\$ 42.500,00	R\$ 510.000,00
TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES			R\$ 510.000,00

VALOR TOTAL SOMANDO DOS LOTES: 01, 02, 03, 04 E 05.	
LOTE	VALOR TOTAL DOS LOTES
1	R\$ 1.077.881,92
2	R\$ 141.889,08
3	R\$ 267.884,88
4	R\$ 240.000,00
5	R\$ 510.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 MESES : R\$ 2.237.656,08 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).	

1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Disponibilizar todos os serviços médicos em nefrologia, diuturnamente, nos 07 (sete) dias da semana, para

os pacientes pertencentes ao HGG;

2. Responder em até 24 (vinte e quatro) horas, no prontuário médico e por meio de esclarecimentos verbais, solicitações de pareceres nefrológicos requisitados pelo corpo clínico da instituição;
3. Consignar sempre que solicitado, ou julgar pertinente, orientações, indicações e ações clínicas em casos de nefropatias agudas/crônicas agudizadas, na tentativa prioritária de restabelecimento da função renal e do bem estar holístico do usuário;
4. Indicar e executar a modalidade tecnicamente adequada de Terapia Renal Substitutiva – TRS no Centro de Terapia Intensiva – CTI, enfermarias ou setor de hemodiálise ambulatorial do HGG para casos agudos/crônicos agudizados, os quais não restabeleceram função renal com medidas clínicas, de acordo com a capacidade operativa instalada na unidade;
5. Ofertar completa assistência aos pacientes, hospitalizados ou em atendimento ambulatorial, que perderam a função renal e/ou hepática e/ou pancreática, com o fito de apontar se há, ou não, indicação para implante renal e/ou hepático e/ou pancreático advindo de doadores vivos (exclusivo para rins/figado) ou cadáveres. Havendo a referida indicação, adotar todas as medidas, clínicas, cirúrgicas e de diagnose para a preparação, execução e acompanhamento pós-cirúrgico, de acordo com a capacidade operativa instalada na unidade.

2 - QUALIFICAÇÃO:

A empresa a ser contratada deve, em caráter obrigatório, possuir inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, bem como seu responsável técnico. Da mesma forma imperiosa, deve apresentar ampla comprovação de experiência, ou de seus integrantes, em prestação de serviços nefrológicos, sobretudo na casuística de preparos, execução e acompanhamento pós-cirúrgico relacionados aos transplantes renais e/ou hepáticos e/ou pancreáticos, para os quais serão exigidos os devidos credenciamentos junto ao Ministério da Saúde – MS.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir todas as diretrizes do Regimento Interno do Hospital Alberto Rassi – HGG, bem como seguir as orientações das diretorias da unidade;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, observando a qualidade, as tecnologias atualizadas e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;

Propor ações de melhoria dos serviços prestados, bem como aqueles que não sejam afetos ao objeto contratual;

Executar o quantitativo de procedimentos apontados nos lotes 1, 2 e 3, sob demanda, dentro do prazo e vigência a ser estipulado contratualmente;

Zelar pela manutenção e conservação predial do Hospital Alberto Rassi – HGG, o qual será utilizado pela empresa vencedora, durante a vigência do contrato;

Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos do Hospital Alberto Rassi – HGG, os qual serão

utilizados pela empresa vencedora, durante a vigência do contrato;

Adotar todas as medidas para assegurar a maior eficiência da correta apresentação dos procedimentos executados pela empresa vencedora nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.


4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

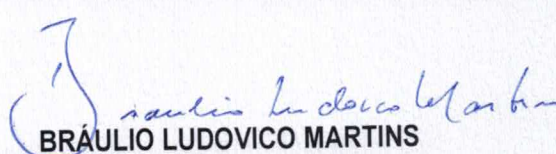
- Comunicar sobre a necessidade de realização dos transplantes, e demais serviços previstos neste termo.
- Efetuar o recebimento do serviço, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado;
- Comunicar imediata e formalmente o prestador do serviço, qualquer irregularidade verificada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

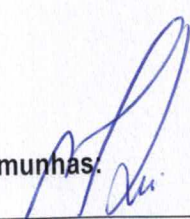
Goiânia/GO, 29 de Outubro de 2016.

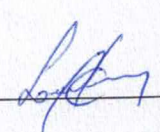

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


BRÁULIO LUDOVICO MARTINS
CPF/MF Nº 547.563.401-72
BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ/MF Nº 24.325.786/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: **ALEXSANDRO TORRE LIMA**
RG/CI: **2.916.503**
CPF/MF: **812.159.321-20**


Nome: _____
RG/CI: **4243013**
CPF/MF: **000.308.091-93**